

CNPJ: 34.887.950/0001-00

EDITAL DA CARTA-CONVITE Nº 2000-15

REGIME: Empreitada por preço Global;

TIPO: Menor Preço;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos tais com: Manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de nobreaks, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, bachup de equipamentos servidores, manutenção da rede intranet e internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio de atividades de informática, nas seguintes secretaria: SEMAF — Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAM - Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, SECULT - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme planilha em anexo (Anexo I).

ABERTURA:

02/03/2015, às 08:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, sito a Av. Castelo Branco, nº 821, bairro Centro, Brasil Novo/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, ou outro fator superveniente que impeça a realização desta, a abertura da mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NVO (PMBN), através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto Municipal n° 298, de 05 de janeiro de 2015, torna público que realizará licitação, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 8.666/93, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente Cartaconvite e respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 – Seleção e contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos tais com: Manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de nobreaks, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, bachup de equipamentos servidores, manutenção da rede intranet e internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio de atividades de informática, nas seguintes secretaria: **SEMAF** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **SEMAM** - Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, **SEMMA** - Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, **SECULT** - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme planilha de custo (Anexo I).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas convidadas diretamente pela **PMBN** e aquelas que, não tendo sido convidadas, venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação, servidor, dirigente da PMBN ou responsável pela licitação.
- 2.3 Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas, pela **PMBN**, com a pena constante do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.4 Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas com a pena constante do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



CNPJ: 34.887.950/0001-00

2.5 - Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.

3 - DA HABILITAÇÃO

- 3.1 Para fins de habilitação a presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 3.1.1- Habilitação Jurídica:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive, a apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa da União**;
- 3.2 Os documentos necessários ao cadastramento na **PMBN** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da CPL.

4 - DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 4.1 Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.
- 4.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos na presente Carta-convite, a pessoa:
- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.
- 4.3 A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo da presente Carta-convite, observados os seguintes procedimentos:



CNPJ: 34.887.950/0001-00

- a) cada licitante deverá apresentar à CPL a sua proposta em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme exigido nesta Carta-convite.
- b) após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da CPL.
- c) na mesma data, ou em data posterior, previamente designada, da qual se dará ciência a todos os licitantes, realizará a CPL a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, que serão lidas em voz pela CPL.
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da Carta-convite, promovendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos neste instrumento.
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 5.2 Ultrapassada a fase de entrega das propostas, o licitante não poderá declinar de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 5.3 Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, facultando-se o seu acompanhamento por quaisquer dos interessados.
- 5.4 Faculta-se à CPL o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 5.5 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no quadro de avisos da CPL.

6 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo da presente Carta-convite, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CASTELO BRANCO, Nº 821, CENTRO, BRASIL NOVO/PA

CONVITE Nº 2000-15.

ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AV. CASTELO BRANCO, Nº 821, CENTRO, BRASIL NOVO/PA CONVITE N° 2000-15. ENVELOPE "B" - PROPOSTA FINANCEIRA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE



CNPJ: 34.887.950/0001-00

- 6.2 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.
- 6.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 6.4 Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na presente Carta-convite.
- 6.5 A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:
- a) declaração de que nos percentuais apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma:
- 6.6 A CPL recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e o número do CONVITE. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 No julgamento e classificação das propostas, a CPL levará em consideração, além do menor preço, as exigências estabelecidas nesta Carta-convite.
- 7.2 O julgamento das propostas poderá ser promovido em reunião posterior à sua abertura.
- 7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 7.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos nesta Carta-convite, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.
- 7.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.



CNPJ: 34.887.950/0001-00

8 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação de seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada, formalmente, a retirar a autorização de serviços, e a restituí-lo devidamente assinado por seu (s) representante (s) legal (is), consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato (Anexo II).

10 - DAS SANÇÕES

- 10.1 A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no sub-item 8.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, sem prejuízo sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **PMBN** por até 02 (dois) anos.
- 10.2 Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na Lei federal 8.666/93

11 - DA IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE

- 11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Carta-convite por infringências legais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Decairá do direito de impugnar os termos da Carta-convite perante a **PMBN** a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 11.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 Dos atos praticados pela **PMBN**, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no Art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à CPL que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.

13 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

13.1 - No endereço indicado no preâmbulo da presente Carta-convite, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, serão prestadas informações e esclarecimentos relativos ao presente certame licitatório e às condições de participação, assim como estarão à disposição dos interessados, para consulta, a Carta-convite e seus anexos.

14 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem a presente Carta-convite, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

a) Anexo I: Planilha de Custos; b) Anexo II: Minuta do contrato;



CNPJ: 34.887.950/0001-00

15 - DA MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

No interesse da Administração Pública, a PMBN poderá:

- a) modificar as condições da presente Carta-convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO

A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual, para que sejam adotadas providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para fins estabelecidos no Art. 88, II, da Lei n° 8.666/903.

17 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Brasil Novo/PA, 19 de fevereiro de 2015.

José Jorge de Farias Presidente da CPL Dec. Mun. n.º 298/2015



CNPJ: 34.887.950/0001-00

ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS

<u>1 – OBJETO</u>: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos tais com: Manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de nobreaks, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, bachup de equipamentos servidores, manutenção da rede intranet e internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio de atividades de informática, nas seguintes secretaria: **SEMAF** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **SEMAM** - Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, **SETRAM** - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme planilha de custo (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos tais com: Manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de nobreaks, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, bach-up de equipamentos servidores, manutenção da rede intranet e internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio de atividades de informática, nas seguintes secretaria: SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAM - Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, SETRAM - Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, SECULT - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.	Mês	10		
				TOTAL	

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1 Os serviços serão inspecionados pelo Sr. Sandro dos Santos, Secretário de Administração e Finanças.
- 3.2 Na proposta deverá consta que o prazo de validade da mesma não poderá ser inferior a 60 dias, a partir da abertura.
- 3.3 Na proposta deverá consta que o início dos trabalhos iniciarão imediatamente após assinaturas do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, conforme cláusulas contratuais:

Sandro dos Santos Secretário de Administração e Finanças Dec. 001/2013



CNPJ: 34.887.950/0001-00

ANEXO II

MINUTA	A DO CONTRATO	
BRAS	RESA, NA F	PIO DE A FORMA
I. PAR	TES	
CONTRATANTE		
34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipa simplesmente denominado CONTRATANTE , nes	ca de direito público interno, inscrito no CNPJ s al sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 - Centro, de te ato representado por sua (representante (profissão), portadora do RG nº e do	oravante e Legal),
<u>CONTRATADA</u>		
sob o nº, Contrato Social registrado na J denominada CONTRATADA , neste ato repres	Natureza Jurídica), com sede, inscrita nunta Comercial do Estado do, sob o nº, do sentado por seu (Representante Legal), (profissão), portador do RG n.º e do	oravante
Pelo presente instrumento, e na me e devidamente qualificadas, resolvem, consoante	elhor forma de direito, as partes anteriormente individ a autorização exarada nos autos do Processo nº 20 e será em tudo regido pelas cláusulas que ace	000-15,
	<u>SULA PRIMEIRA</u> O OBJETO	
serviços técnicos tais com: Manutenção de con monitores, manutenção de nobreaks e estabiliza de redes e periféricos, instalação de nobreaks, ins da informação, bach-up de equipamentos servid backup dos principais sistemas e apoio de ativio Secretaria Municipal de Administração e Fina	a contratação de empresa especializada para presta nputadores, manutenção de impressoras, manutenção de sistemas, manutenção e instatalação e manutenção de softwares, serviços de tecrores, manutenção da rede intranet e internet, contradades de informática, nas seguintes secretaria: SE nças, SEMAM - Secretaria Municipal de Agriculansporte e Manutenção, SECULT - Secretaria Municipal exo I).	ção de talação nologia role de MAF – Itura e
	vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou ção com outrem, a cessão ou transferência, total ou p	
	SULA SEGUNDA ME DE EXECUÇÃO	

A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.



CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

0	valor do	presente contrat	o é	de	R\$		(١
---	----------	------------------	-----	----	-----	--	---	---

CLÁUSULA QUARTA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da....., emitida em 00/00/2015, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em 10 (dez) parcelas, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 05 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, referente os serviços prestados após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente desta carta convite foi realizado a contento.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>
A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u> O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na



CNPJ: 34.887.950/0001-00

legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Sandro dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças - **SEMAF**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



CNPJ: 34.887.950/0001-00

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u> O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenham a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.



CNPJ: 34.887.950/0001-00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos autos encontram-se no Processo nº 2000-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (du vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.	a
Brasil Novo,de2015.	
Pelo CONTRATANTE :	
Pela CONTRATADA :	